DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 05 de abril de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 12

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 05 de abril de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 12

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Portarias 7
Licitações e Contratos 13
Extrato 13
Revogação / Anulação 13



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.256 / 2024

(Projeto de Lei nº 13/2024 - L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4365/2024, de 05/03/2024)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Mairinque, o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

Art. 2º Na data em questão, a Prefeitura de Mairinque, poderá realizar com o apoio de igrejas, comunidades e voluntários, campanhas de arrecadação de roupas e alimentos, palestras sobre a valorização da juventude cristã, ações esportivas e culturais, valorizando este público, entre outros acontecimentos, que visem o cumprimento desta lei de forma harmoniosa e relevante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.257 / 2024

(Projeto de Lei nº 14/2024 - L – Vereador André Terraplanagem – Autógrafo nº 4366/2024, de 05/03/2024)

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DE ESTATÍSTICAS DAS OCORRÊNCIAS E RONDAS REALIZADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO SÍTIO ELETRONICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação de estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal, assim como das rondas realizadas, no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Mairinque, conforme os termos desta Lei.

Art. 2º A publicação deverá conter o tipo, a quantidade de ocorrências atendidas e os bairros atendidos pelas rondas realizadas pela Corporação e terá periodicidade mensal.

Parágrafo único - Anualmente, no mês de janeiro, deverá ser publicada a estatística total das ocorrências do ano anterior.

Art. 3º Na divulgação das estatísticas deverá sempre ser informado:

I. O número telefônico de atendimento de emergência da Guarda Civil Municipal;

II. Os demais canais de atendimento da corporação,

III. O número telefônico da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, para elogios, críticas, sugestões ou denúncias, e

IV. As vias percorridas dos bairros em que realizou rondas de patrulhamento assim como a quilometragem percorrida em cada bairro.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

RODRIGO RABELLO DE FIGUEIREDO CARVALHO E FERREIRA PASSOS

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.258 / 2024

(Projeto de Lei nº 16/2024 - L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4368/2024, de 05/03/2024)

INSTITUI A EDUCAÇÃO ANTI-RACISTA E ANTIDISCRIMINATÓRIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Educação Anti-Racista e Antidiscriminatória como conteúdo obrigatório na rede municipal de ensino do Município.

Art. 2º A Educação Anti-Racista e Antidiscriminatória deve ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades da educação básica, sendo trabalhada de forma transversal em todas as disciplinas e atividades escolares.

Art. 3º A Educação Anti-Racista e Antidiscriminatória tem como objetivo promover o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, combater o preconceito e a

discriminação racial, além de fomentar a cultura da paz e da igualdade entre todos os indivíduos.

Art. 4° As instituições de ensino devem garantir a capacitação dos professores e demais profissionais da educação para a abordagem da temática, bem como a oferta de materiais didáticos adequados para o desenvolvimento do conteúdo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à promoção da Educação Anti-Racista e Antidiscriminatória.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
ANDERSON OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.259/ 2024

(Projeto de Lei nº17/2024 - L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4369/2024, de 05/03/2024)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO REGULAR DE PROFESSORES, ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR E COMUNIDADE NA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. –

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de programas que visem a participação regular de professores, alunos da rede pública e particular e comunidade na conservação do patrimônio público.

Art. 2º Os programas de conservação do patrimônio público deverão incluir atividades como limpeza, manutenção e preservação de praças, jardins, monumentos, prédios públicos e outros patrimônios de valor cultural e histórico.

Art. 3º As escolas públicas e particulares deverão incentivar a participação dos alunos na conservação do patrimônio público, incluindo a realização de atividades pedagógicas sobre a importância da conservação do patrimônio público.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da conservação do patrimônio público, bem como fornecer recursos e materiais necessários para a realização das atividades de conservação.

Art. 5º As atividades de conservação do patrimônio público deverão ser realizadas em parceria com as comunidades locais, promovendo a integração entre a escola e a comunidade.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável por coordenar os programas de conservação do patrimônio público, em parceria com as secretarias de educação, meio ambiente e outras áreas pertinentes.

Art. 7° O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
ANDERSON OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.260/ 2024

(Projeto de Lei nº 18/2024 - L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4370/2024, de 05/03/2024)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES ÀS CRIANÇAS MATRICULADAS NA PRIMEIRA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO. –

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as escolas públicas e particulares do município deverão doar mudas de árvores às crianças matriculadas na primeira série do ensino fundamental.

Art. 2º As mudas de árvores deverão ser adequadas ao clima e ao solo da região, e terão como objetivo estimular a educação ambiental, sensibilizar as crianças para a importância da preservação do meio ambiente e incentivar a arborização urbana.

Art. 3º As escolas deverão promover atividades pedagógicas relacionadas à plantação e cuidado das mudas de árvores, de forma a garantir que as crianças adquiram conhecimentos sobre a importância da arborização urbana e desenvolvam uma consciência ambiental.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal poderá fornecer as mudas de árvores às escolas, bem como promover campanhas de conscientização sobre a importância da

arborização urbana.

Art. 5º As escolas deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre as mudas de árvores doadas, incluindo informações sobre o número de mudas doadas, a espécie das mudas e o local de plantio.

Art. 6° O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

ANDERSON OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.261/ 2024

(Projeto de Lei nº 19/2024 - L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4371/2024, de 05/03/2024)

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Psicologia Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Médio, com o objetivo de oferecer suporte emocional, psicológico e pedagógico aos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Art. 2º O Serviço de Psicologia Escolar deverá ser composto por psicólogos capacitados e com formação em psicologia escolar.

Art. 3º O atendimento psicológico aos alunos será realizado individualmente ou em grupo, conforme a necessidade apresentada, com o objetivo de auxiliá-los em suas questões emocionais, psicológicas e de aprendizagem.

Art. 4º O atendimento aos professores e demais profissionais da educação será realizado visando a promoção do bem-estar e prevenção de problemas relacionados ao trabalho.

Art. 5º Os psicólogos deverão estabelecer parcerias com os pais ou responsáveis pelos alunos, visando a integração entre família e escola e o desenvolvimento de um trabalho conjunto em prol do bem-estar dos estudantes.

Art. 6° Fica determinado que o Serviço de Psicologia Escolar deverá ser implementado em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino fundamental e médio.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

ANDERSON OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.262/ 2024

(Projeto de Lei nº 20/2024 - L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4372/2024, de 05/03/2024)

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA NA REDE OFICIAL DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a assistência médica e odontológica gratuita aos alunos da rede oficial de ensino municipal, desde a pré-escola até o ensino médio.

Art. 2º A assistência médica e odontológica será realizada por profissionais da área da saúde devidamente habilitados e credenciados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As unidades escolares deverão contar com salas para atendimento médico e odontológico, equipadas com os materiais necessários para a realização dos procedimentos.

Art. 4º O atendimento médico e odontológico será realizado em horários que não prejudiquem o andamento das atividades escolares.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas de conscientização sobre a importância da saúde e higiene bucal, bem como incentivar a prática regular de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis entre os alunos.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

ANDERSON OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.263 / 2024

(Projeto de Lei nº 08/2024, de 21/02/2024 – Autógrafo nº 4373/2024, de 05/03/2024)

ALTERA O ITEM III DO ARTIGO 1º, §2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.011, DE 25 DE MAIO DE 2022 E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO. –

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.751/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7°** Fica autorizada a readequação salarial para o piso da categoria de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Controladores de Vetores consistente em 2 (dois) salários mínimos, conforme previsão do artigo 198, §9°, da Constituição Federal, bem como dos salários dos Profissionais do Magistério, conforme o Piso Nacional estipulado anualmente pelo Ministério da Educação."

Art. 2º Ficam acrescidos os §3º e §4° ao artigo 7º da Lei Municipal nº 3.751/2020, respectivamente, com as seguintes redações:

"§ 3º Em caso de alteração do salário mínimo nacional no mesmo exercício, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Controladores de Vetores."

"§ 4º Nos exercícios subsequentes a recomposição salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Controladores de Vetores acompanhará os valores fixados pela legislação federal para o salário mínimo."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 e revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

EDUARDO BENCZIK

Secretário de Gestão de Pessoas e Tecnologia

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.264/ 2024

(Projeto de Lei nº 21/2024 - L – Vereador Edicarlos da Padaria – Autógrafo nº 4374/2024, de 05/03/2024)

DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA – AVENIDA DO CAFÉ, QUE INICIA-SE AO LADO DO VIADUTO BENEDITA CORDEIRO. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Avenida do Café” aquela que tem início ao lado do Viaduto Benedita Cordeiro e que dá acesso às empresas “Fiorella Produtos Têxteis Ltda.” e “Soldatopo Containers Ltda.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.174, de 15 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

IRENE APARECIDA CHESINE

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 7.276, de 20 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE CONDUTAS PROIBIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO TOCANTE AO PLEITO ELEITORAL DE 2024.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**,** que estabelece normas para as eleições; e

CONSIDERANDO a realização de eleições municipais no corrente ano,

D E C R E T A :-

Art. 1º São proibidas, no âmbito da Administração municipal, as seguintes condutas:

I. A propaganda político-partidária, de qualquer espécie, no interior dos imóveis públicos municipais;

II. A realização de reuniões ou atividades político-partidárias nas dependências dos imóveis públicos municipais;

III. A utilização de camisas ou outras peças de vestuário, com propaganda político-partidária, por servidor municipal, enquanto em serviço;

IV. A utilização, para fins eleitorais, de materiais ou serviços custeados pelo Município;

V. A permanência de servidor municipal em comitê ou escritório eleitoral de candidato, partido ou coligação, durante o período do seu expediente, salvo se estiver licenciado;

VI. Nos 3 (três) meses que antecedem o pleito:

a) Realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, inclusive das entidades da

Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) Utilizar, por qualquer meio, a logomarca da Administração municipal em placas, faixas, veículos, impressos e publicações de qualquer natureza, inclusive por meio digital na internet;

c) Manter página, blog ou perfil de órgão ou entidade da Administração municipal na internet, inclusive nas redes sociais, excetuadas a página oficial da Prefeitura.

Parágrafo Único – Não está compreendida na proibição estabelecida pelo inciso I deste artigo a permanência de automóvel particular ostentando adesivo com propaganda político-partidária nos pátios de estabelecimento das unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 2º Todas as unidades administrativas da Prefeitura deverão ficar especialmente atentas às vedações expressas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com suas alterações posteriores, observando, ainda, as suas alterações e entendimentos firmados pelos Tribunais.

Art. 3º Fica expressamente proibida a propaganda eleitoral e de caráter político-partidária veiculada em táxis e nos veículos destinados ao transporte coletivo municipal.

Art. 4º Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração municipal incumbidos da fiscalização do fiel cumprimento do disposto neste Decreto e dar ciência a todos os servidores a eles subordinados.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto implicará falta disciplinar para o servidor que lhe der causa, punível com demissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/03/2024.
MERCEDES AMALA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

.....

D E C R E T O Nº 7.277, de 22 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO ELISEDAPE, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE – OSS, NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.466/2016.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, à vista da documentação constante do Processo nº 1680/2024 e,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 3.466/2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social;

CONSIDERANDO que o **INSTITUTO ELISEDAPE,** cumpre com todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.466/2016 e Lei Federal nº 9.637/98;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Especial para Qualificação de Organizações Sociais, quanto a qualificação do **INSTITUTO ELISEDAPE** como Organização Social da Saúde – OSS,

D E C R E T A: -

Art. 1° Fica qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE - OSS, nos termos da Lei Municipal nº 3.466/2016, o **INSTITUTO ELISEDAPE.**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 22/03/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Proc. nº 1680/2024

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 135/ 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 12/03/2024, a empregada pública abaixo indicada, conforme solicitação encartada no Processo n° 1826/2024 de 12/03/2024, conforme segue:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO / DATA
ADRIANA APARECIDA DE ARAÚJO PEDROSO RF 5679 RG 29.867.607-2 CPF 302.162.188-02 CTPS 67868-00220-SP Processo: 1826/2024 de 12/03/2024	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL CICLO III E IV – LÍNGUA PORTUGUESA	55/2022 07/02/2022

2. Em virtude do desligamento constante acima, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/03/2024.
EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 135 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. NOMEAR, a pessoa abaixo, a partir de 08/03/2024, conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados pela Lei Complementar nº 07/2023, de 15/03/2023, correndo as despesas neste exercício à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
THAYS CHESINI MONFRINATO BOVO RF 5933 RG 57.900.658-X CPF 473.708.938-98 CTPS 45691 / 00421 -SP	ASSESSOR DE JORNALISMO	(SMGCRI)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 08/03/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 136 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. ALTERAR, a partir de 12/03/2024, a lotação da servidora celetista efetiva, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF / CARGO / ADMISSÃO	LOCAL ANTERIOR	LOCAL ATUAL
SOLANGE APARECIDA VENDITTI RF: 1955 CTPS: 097450 - 0385 RG: 10.252.576-6 CPF: 036.702.628-73 CARGO: TELEFONISTA ADMISSÃO: 08/04/1991	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDAS	SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GABINETE

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/03/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 137 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. NOMEAR, a pessoa abaixo, a partir de 13/03/2024, conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados pela Lei Complementar nº 07/2023, de 15/03/2023, correndo as despesas neste exercício à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
ANDREZA TATIANE MARIA LIMA RF 6425 RG 40.480.511-5 CPF 361.292.288-21 CTPS 72135/ 00340-SP	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	(SMPU)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 138 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR, a partir de 13/03/2024, por motivo de encerramento do contrato temporário de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, contratada através de Regime Administrativo Especial, conforme segue:

EMPREGO: AUXILIAR DE CRECHE		
NOME	AUTORIZAÇÃO	DATA CONTR.
SUSANA DE OLIVEIRA RUGGI	Portaria 90/2023	13/03/2023

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 139 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. EXONERAR, a partir de 13/03/2024, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminado:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
SILVIO ALQUIMIM RIBEIRO RF 6213 RG 22.279.953-5 CPF 164.395.128-97 CTPS 67470/ 0220-SP NOMEAÇÃO EM 05/06/2023	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	190/2023

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado **VAGO** o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/03/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 140 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e, à vista da solicitação constante do Memorando nº 493/2022, de 17/11/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública sempre que possível deve adotar procedimentos administrativos que permitam uma gestão mais eficiente e efetiva dos contratos de gestão;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de seus contratos,

R E S O L V E: -

1. ALTERAR a constituição da Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, dos Contratos de Gestão celebrados com a Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, nomeada pela Portaria nº 428/2022, de 17/11/2022, que passa ser a seguinte:

ALAN MARTINS DE CAMPOS JUNIOR – Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Central de Vagas)

THAIS REGINA DA SILVA MORAES – Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Auditoria)

CAROLINE DE LIMA FLORIANO – Representante do Conselho Municipal de Saúde

2. CONSIDERAR como de relevante interesse público o trabalho da Comissão ora nomeada, que será “pro honore”;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

ROBERTA GONZALEZ DELLA DÉA

Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada na Prefeitura em 15/03/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

P O R T A R I A Nº 141 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. NOMEAR, a pessoa abaixo, a partir de 20/03/2024, conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados pela Lei Complementar nº 07/2023, de 15/03/2023, correndo as despesas neste exercício à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
ANDERSON DE OLIVEIRA RF 6426 RG 40.480.511-5 CPF 122.961.108-86 CTPS 037096/ 00146-SP	ASSESSOR CULTURAL	(SMEC)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/03/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 142/ 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 20/03/2024, o empregado público abaixo indicado, conforme solicitação encartada no Processo n° 2001/2024 de 20/03/2024, conforme segue:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO / DATA
JOSIAS DIAS DE MORAES RF 6108 RG 33.706.644-9 CPF 352.895.378-05 CTPS 1020/303-SP Processo: 2001/2024 de 20/03/2024	AGENTE DE INSPEÇÃO DE ALUNOS	147/2022

2. Em virtude do desligamento constante acima, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/03/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 2001/2024

.....

P O R T A R I A Nº 143 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. EXONERAR, a partir de 22/03/2024, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminado:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ANDERSON OLIVEIRA SANTOS RF 3784 RG 34.189.034 0 CPF 312.078.848-12 CTPS 088796/ 0260-SP NOMEAÇÃO EM 03/08/2023	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	269/2023

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado **VAGO** o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de março de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/03/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 144 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, **designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Comissão Especial de Avaliação de Amostra na Prova de Conceito referente a Concorrência Pública nº 002/2023.**

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital da Concorrência Pública nº 002/2023;

"10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, antes da análise dos documentos de habilitação, será convocada, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação pela CPL, ***iniciar a demonstração do sistema para Comissão de Avaliação da Amostra*** *(item 10.8)". (grifo nosso).*

CONSIDERANDO a necessidade da avaliação técnica para continuidade do certame da Concorrência Pública nº 002/2023;

CONSIDERANDO que a comissão especial é o conjunto de agentes públicos técnicos, indicados, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos a Avaliação de Amostra **no procedimento de Prova de Conceito** da Concorrência Pública nº 002/2023 como procedimentos auxiliares para andamento do certame.

R E S O L V E: -

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Comissão Especial para parecer quanto a Avaliação de Amostra da **Prova de Conceito da Concorrência Pública nº 002/2023**

:

I- Alexandre Faria Pierini (Técnico de Informática);

II- João Roberto Neto (Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana);

III – Willian Sebastião Mendes (Secretário de Obras).

Parágrafo único. Os servidores designados serão responsáveis pela Comissão Especial para a emissão do parecer da análise de Avaliação de Amostra da **Prova de Conceito do certame**.

Art. 2º As designações em epígrafe terão caráter especial, ocorrendo a sua revogação quando o processo for homologado.

Art. 3º As designações constantes desta portaria não modifica e nem revoga a Portaria nº 341/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações diferentes para atuação no mesmo processo de contratação previstos na Lei 8.666/93.

Art.4º CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de março de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JOSÉ EDUARDO PINHEIRO LIMA
Secretário Municipal de Administração e Suprimentos
Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/03/2024
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

.....

P O R T A R I A Nº 145 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO, a documentação encartada no Processo nº 5582/2021, de 21/09/2021, bem como a solicitação do Corregedor da Guarda Civil Municipal pelo Memorando nº 14/2024,

R E S O L V E: -

1. PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo constante do item 3 da Portaria nº 360/2023, de 11/10/2023, que apura possível infração funcional envolvendo guarda civil municipal, conforme fatos constantes nos autos do respectivo Processo Administrativo;

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de março de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/03/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Proc. nº 5582/2021

.....

P O R T A R I A Nº 146 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. REVOGAR, a partir de 25/03/2024, a designação da empregada pública abaixo para o exercício de função gratificada, conforme discriminados a seguir:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF	FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
REGIANE CRISTINA DE AGUIAR MACHADO RF 5419 RG: 33.788.116-9 CPF 290.137.518-90 CTPS 40105/220-SP	SUPERVISORA DE ENSINO	463/2021

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de março de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/03/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 147 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO, a documentação encartada no Processo nº 4161/2023, de 20/06/2023, bem como a solicitação do Presidente da Comissão Processante pelo Memorando nº 02/2024,

R E S O L V E: -

1. PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo constante do item 3 da Portaria nº 228/2023, de 10/07/2023, que apura possível infração funcional envolvendo empregado público, conforme fatos constantes nos autos do respectivo Processo Administrativo;

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de março de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/03/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Proc. nº 4161/2021

.....

P O R T A R I A Nº 148 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. EXONERAR, a partir de 27/03/2024, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminado:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ANDREZA TATIANE MARIA LIMA RF 6425 RG 40.480.511-5 CPF 361.292.288-21 CTPS 72135/00340-SP NOMEAÇÃO EM 13/03/2024	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO (SMPU)	137/2024

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado **VAGO** o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 27 de março de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 27/03/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 149 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE: -

1. AUTORIZAR, a contratação no regime CLT, em caráter temporário e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a partir da data à frente mencionada, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis até o último dia do ano letivo na forma prevista na Legislação Municipal pertinente, até preenchimento das vagas por Concurso Público, conforme prevê o Art. 9º da Lei 2286/2000, e alterações posteriores, combinados com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e documentação encartada no Processo Seletivo nº 01/2024, Edital nº 01/2024, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme abaixo relacionados:

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – CICLOS I A IV – EDUCAÇÃO FÍSICA			
NOME	**R.G.**	**C.P.F.**	**ADMISSÃO**
ELONA CRISTINA GARCIA DA SILVA	45.012.795-3	387.655.168-42	01/04/2024
Ref. Salarial: 1 Carga horária: 30h/s podendo ampliar até 40h/s de acordo com o número de aulas			

FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CICLOS III E IV – LINGUA PORTUGUESA			
NOME	**R.G.**	**C.P.F.**	**ADMISSÃO**
FERNANDA ROSA	45.039.434-7	355.602.258-35	01/04/2024
Ref. Salarial: 1 Carga horária: 30h/s podendo ampliar até 40h/s de acordo com o número de aulas			

FUNÇÃO: PROFESSOR DE MUSICALIZAÇÃO			
NOME	**R.G.**	**C.P.F.**	**ADMISSÃO**
ELISANA FERNANDES BIANCHI DE CAMPOS	23.052.636-6	161.801.318-13	01/04/2024
Ref. Salarial: 1 Carga horária: 30h/s podendo ampliar até 40h/s de acordo com o número de aulas			

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de abril de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/04/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 150 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o interesse da administração e a concordância mútua entre as partes, bem como as disposições da nova CLT e a solicitação constantes do Memorando 30/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E: -

1. PRORROGAR, a partir de 01/04/2024, o aditamento da carga horária no contrato de trabalho, da servidora abaixo, conforme discriminado a seguir:

NOME/RF/CTPS/RG/CPF	CARGA HORÁRIA	A PARTIR DE
ELAINE MARIA MORAES SCAVACINI **RF** 4639 **CTPS** 32743-0076 **RG** 14.055.562-6 **CPF** 088.658.078-14 MÉDICO	20 horas semanais	01/04/2024

1.1. O item 1 poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;

1.2. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da administração.

2. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias orçamentárias;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de abril de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/04/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 151 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o interesse da administração e a concordância mútua entre as partes, bem como as disposições da nova CLT e a solicitação constantes do Memorando 74/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E: -

1. PRORROGAR, a partir de 01/04/2024, o aditamento da carga horária no contrato de trabalho, do servidor abaixo, conforme discriminado a seguir:

NOME/RF/CTPS/RG/CPF	CARGA HORÁRIA	A PARTIR DE
FABIANO BELLINI **RF** 4653 **CTPS** 25433-0386 **RG** 27.536.237-1 **CPF** 259.549.248-99 CIRURGIÃO-DENTISTA CLÍNICO GERAL	30 horas semanais	01/04/2024

1.1. O item 1 poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;

1.2. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da administração.

2. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias orçamentárias;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de abril de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/04/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 152 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o interesse da administração e a concordância mútua entre as partes, bem como as disposições da nova CLT e as solicitações constantes dos Memorandos 72/2024, 73/2024 e 75/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E: -

1. PRORROGAR, a partir de 01/04/2024, o aditamento da carga horária no contrato de trabalho, dos servidores abaixo, conforme discriminado a seguir:

NOME/RF/CTPS/RG/CPF	CARGA HORÁRIA	A PARTIR DE
ANTONIO FRANCISCO AZEVEDO **RF** 2370 **CTPS** 59130/12 **RG** 3.403.716 **CPF** 505.732.766-68 CIRURGIÃO-DENTISTA CLÍNICO GERAL	20 horas semanais	01/04/2024
MARCIA CORREIA DE MATOS **RF** 2235 **CTPS** 017003-0156 **RG** 16.577.422 **CPF** 131.525.418-21 CIRURGIÃO-DENTISTA CLÍNICO GERAL	20 horas semanais	01/04/2024
WLAMIR ANTONIO BACAR **RF** 1807 **CTPS** 44105/127 **RG** 11614451 **CPF** 083.183.888-44 CIRURGIÃO-DENTISTA CLÍNICO GERAL	20 horas semanais	01/04/2024

1.1. O item 1 poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;

1.2. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da administração.

2. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias orçamentárias;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de abril de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/04/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 153 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o interesse da administração e a concordância mútua entre as partes, bem como as disposições da nova CLT, e, considerando a documentação encartada no Processo nº 7684/2023 de 23/11/2023,

R E S O L V E :-

1. AUTORIZAR, a partir de 01/04/2024, a ampliação de carga horária, da servidora LIDIA MARA MERINO CAPPS, RF 5351, RG 41.243.191-9, CPF 430.504.788-88, CTPS 1194-386, ocupante do emprego celetista permanente de MÉDICO, passando de 10 horas semanais para 20 horas semanais, com aumento proporcional em seus vencimentos;

1.1. O prazo previsto no item 1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes;

1.2. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da administração.

2. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias orçamentárias;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de abril de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/04/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

Proc. 7684/2023

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Pregão eletrônico nº 082/2023 – OBJETO: Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque/SP. Em 28/02/2024, foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA EPP para constar o acréscimo de 25% no valor do contrato, a contar de 01/03/2024, totalizando o acréscimo mensal de R$ 59.875,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta cinco reais), com isto os serviços passam a serem executados em toda a Rede Municipal de Ensino, conforme necessidade e demanda, e não mais nas 20 (vinte) unidades iniciais, passando o número de servidores de 32 (trinta e dois) para 41 (quarenta e um), funcionários.

.....

- EXTRATO DE CONTRATO – Dispensa de Licitação nº 001/2024 - Contratação de empresa especializada para serviços de auxílio no desenvolvimento do ensino na educação infantil, para creches municipais, ensino fundamental regular e em tempo integral e educação de jovens e adultos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mairinque/SP. Contratada: ALX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pelo valor total de R$ $ 1.065.001,35. Assinatura 16/02/2024.

.....

Revogação / Anulação

ANULAÇÃO – Ref.: Pregão eletrônico nº 009/2021 – OBJETO: Registro de Preços de Máscara Descartável e Álcool em Gel (EPI'S) para atender as Secretarias da Prefeitura de Municipal de Mairinque, conforme quantidades, especificações e estimativas pormenorizadas constantes do Anexo I. Em 09/01/2021 foi ANULADO o certame devido os motivos expressos nos autos.

.....